



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 15 DE JULHO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 129**

**MENSAGEM**

O temor do Senhor ensina a sabedoria, e a humildade antecede a honra. "Provérbios 15: 33".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 24000 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 08/2020, referente ao evento " Sistema de Coleta Externa de Leite Humano, visita domiciliar", do mês de julho do corrente ano.

Fonte: Nota nº 24103 - 2020 - PBV

(Fonte: Nota nº 24103 - QCG-PBV)

**2 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2020, do 19º GBM-Capanema, referente ao evento "APOIO AO TAF DAS PRAÇAS DA PMPA - CPR VII", a ser realizado nos dias 3 à 7, 10 à 14, 17 à 21, 24 à 28 de Agosto de 2020, no Município de Capanema-Pa. **Situação:** Missão para a Guarnição de Serviço.

Fonte: Protocolo Eletrônico nº 2020/467652, Nota nº 24179/2020 e Ordem de Serviço nº 034/2020-19º GBM.

(Fonte: Nota nº 24179 - 19º GBM)

**3 - PORTARIA Nº 002/2020-CPP DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA e que concorrem às promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2020.

O teste será realizado apenas as praças que obtiveram o APTO, ou APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

**Presidente:**

TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

**Membros:**

CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO

CAP QOBM ÍSIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO

**Secretário:**

2º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO

**a) Data: 03 e 04 de agosto de 2020**

**Local:** Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

**Endereço:** Av. Augusto Montenegro.

**Bairro:** Parque Verde.

**Uniforme:** Educação física completo.

**Horário:** 07h no local.

**b) Data: 05 e 06 de agosto de 2020**

**Local:** IESP.

**Endereço:** Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

**Uniforme:** Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);

**Horário:** 07h no local.



#### Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF;
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF;
3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE até o dia 10 DE AGOSTO DE 2020, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;
4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N° 1.672, de 28 de Dezembro de 2016);
5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria n° 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF;
6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

**Presidente da Comissão de Promoção de Praças**

**Fonte: Nota nº 24163 - 2020 - COJ**

(Fonte: Nota nº 24163 - QCG-COJ)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	16º GBM	121 de 30/06/2020	21º GBM	1 Soldo

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7641 - 2020 e Nota nº 24174- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24174 - QCG-DP)

##### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

###### 1 - AGREGAÇÃO

#### PORTARIA Nº 434 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceituam os Arts. 88, §1º, inciso I, e Art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, C/C Art. 2º e item 5 do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 06 de novembro de 1985, alterado pela Lei nº 8.289, de 28 de agosto de 2015.

Considerando o teor do Ofício nº 074/2019 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 08 de fevereiro de 2019.

Considerando o processo gerado através do PAE nº 2020/489747 - CBMPA e do protocolo nº 135769/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Agregar o 3º SGT BM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, MF 5427797/1, a contar de 11 de fevereiro de 2019, em razão de encontra-se à disposição da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, na Força Nacional de Segurança Pública, exercendo função de natureza Militar.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2019.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

Fonte: Gabinete do Comando - NOTA SIGA n.º 24180-2020

(Fonte: Nota nº 24180 - QCG-GABCMD)

###### 2 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

##### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

##### REFORMA POLICIA MILITAR

#### PORTARIA RE Nº 1.265 DE 01 DE JULHO DE 2020.



**Proc. nº. 2020/28575**

**Fundamentação:** de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 10, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 10, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

**Assunto:** Concessão de Reforma "Ex-Offício"

**Interessado:** DOMINGOS DE OLIVEIRA TRINDADE

**Matricula** nº 5211450/1

**Posto ou Graduação:** 2º SARGENTO BM

**Valor dos Proventos:** R\$ 3.107,58

**Lotação:** Centro de Operações do CBM (Belém)

**Ordenador:** Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24139 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24139 - 14º GBM)

**3 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM FERNANDO RIBEIRO SILVA	57189238/1	4º GBM	7º GBM	Interesse Próprio
SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/2	7º GBM	4º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 421719 - 2020 e Nota nº 22592 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 22592 - COP)

**4 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	1º GPA	28º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23000 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 23000 - COP)

**5 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	57217926/1	COP	26º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 361155 - 2020 e Nota nº 23001 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 23001 - COP)

**6 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	19º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 427570 - 2020 e Nota nº 23040 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 23040 - COP)

**7 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	5932316/1	10º GBM	COP	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23564 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 23564 - COP)

**8 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM MICHEL REIS LIMA	57218240/1	25º GBM	12º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23566 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 23566 - COP)

**9 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matricula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM-COND JOSE ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	COP	3º GBM	Interesse Próprio

Boletim Geral nº 129 de 15/07/2020

Pág.: 3/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 021BBC7EE2 e número de controle 1024, ou escaneando o QRcode ao lado.



Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23567 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23567 - COP)

#### 10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM PAULO GABRIEL DE MATOS	57173358/1	COP	1º GMAF	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23570 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23570 - COP)

#### 11 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND SERGIO LISBOA DA SILVA	5601932/1	6º GBM	24º GBM	Interesse Próprio
2 SGT QBM-COND JOSE EDUARDO CARREIRA ARAUJO	5826918/1	3º GBM	6º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23574 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23574 - COP)

#### 12 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	11º GBM	15º GBM	Interesse Próprio
CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES	57189338/1	8º GBM	15º GBM	Interesse Próprio
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	15º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23579 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23579 - COP)

#### 13 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	COP	AJG	Necessidade do Serviço
CB QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	COP	3º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM RAFAEL GOMES DE ANDRADE	57190094/1	12º GBM	COP	Interesse Próprio
SD QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	QCG-AJG	3º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 457570 - 2020 e Nota nº 23621 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23621 - COP)

#### 14 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM HELTON DE PAIVA SOUZA	57189313/1	3º GBM	12º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	57189261/1	3º GBM	12º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 440476 - 2020 e Nota nº 23795 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23795 - COP)

#### 15 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	2º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 23796 - 2020 - COP  
(Fonte: Nota nº 23796 - COP)

#### 16 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA	57189088/1	1º GBS	QCG	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 437192 - 2020 e Nota nº 23900 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 23900 - QCG-DP)

#### 17 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA	5607710/1	CIOP	26º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 434266 - 2020 e Nota nº 23859 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



## 18 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	57189118/1	QCG-EMG-BM6	CEDEC	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 356502 - 2020 e Nota nº 23719 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23719 - QCG-DP)

## 19 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM-COND FELIPE RAMOS DE MORAES	5398622/1	18º GBM	25º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 212944 - 2020 e Nota nº 23474 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23474 - QCG-DP)

## 20 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	57173968/1	QCG-DP	28º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 23281 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23281 - QCG-DP)

## 21 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	57218495/1	QCG-AJG	1º GBS	Necessidade do Serviço
SD QBM JOSE LEONCIO VIEIRA RAMALHO	57217875/1	QCG-AJG	1º GBS	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 371240 - 2020 e Nota nº 24128 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24128 - QCG-DP)

## 22 - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM FERNANDO RIBEIRO SILVA	57189238/1	4º GBM	7º GBM	Interesse Próprio
SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA	5913455/2	7º GBM	4º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Nota nº 22593 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 22593 - COP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 893, DE 10 DE JULHO DE 2020

**Institui e regulamenta, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o disposto no art. 285, §§ 1º e 5º em seus incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, e no art. 286, incisos I, II e V, da Constituição do Estado do Pará;

**Considerando** o disposto no art. 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", e, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

**Considerando** que cultura, pela visão antropológica clássica, é todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;

**Considerando** que a cultura militar é baseada em valores de hierarquia, disciplina, patriotismo, civismo, fé na missão, amor à profissão, espírito de corpo, aprimoramento técnico-profissional e coragem;

**Considerando** que os valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará são o respeito à hierarquia e disciplina, a proatividade, a probidade, a coragem, a lealdade e o aprimoramento;

**Considerando** que a cultura organizacional contribui e influencia a identidade organizacional;

**Considerando** que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA (1868-1959), compositor e mestre de Banda, importante no cenário musical paraense e em Belém, exerceu o magistério e publicou numerosas composições, foi um dos mais famosos mestres de banda em Belém do Pará, fundou e regeu, durante muitos anos, a Banda de Música do Corpo Municipal de Bombeiros, sendo seu Primeiro Regente Comandante, e que junto aos compositores Ettore Bosio (1862-1936), José Domingues Brandão (1855-1941) e João Pereira de Castro (1881-1959), foi responsável pela reorganização, em 1929, do Instituto Carlos Gomes;

**Considerando** que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA foi de fato um músico de muitas facetas musicais e que, além de professor, atuou como instrumentista, regente e compositor,



## **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a “Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza”, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar, com a cultura e com o Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza e modelo, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e entregue em solenidade militar que deverá ocorrer todo dia 2 de julho, em comemoração ao aniversário dos Corpos de Bombeiros no Brasil.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA**

#### **Seção I**

##### **Dos Fins da Medalha**

Art. 1º Fica criada, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, destinada a premiar:

I - Militares do Estado que tenham se destacado pelo desempenho profissional, irrepreensível conduta civil, militar e/ou em serviços culturais prestados ao Sistema de Segurança Pública do Estado;

II - Militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, inclusive nações amigas;

III - Personalidades civis ou integrantes de instituições culturais ou civis que tenham contribuído para o aprimoramento técnico profissional dos quadros do CBMPA ou que se destacaram na exaltação, memória e relevantes serviços prestados à cultura do Estado do Pará; e

IV - Pessoas que tenham contribuído com o desenvolvimento cultural do Estado do Pará.

Parágrafo único A Medalha instituída neste Decreto poderá ser outorgada post mortem, quando presentes as condições referidas no caput deste artigo.

#### **Seção II**

##### **Da Grau e Insígnias**

Art. 2º. A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida em grau único.

§ 1º. A medalha apresentará forma de um escudo, com 35mm de largura por 35mm de altura e espessura aproximada de 2mm, estampada em latão (liga de cobre e zinco), com acabamento dourado, obtido por imersão em solução de banho de ouro. No anverso, ao centro, em relevo, as armas de combatente sobreposta por uma lira, com a inscrição Pará, simbolizando o patrono, com a inscrição seguindo a borda inferior do escudo “CINCINATO FERREIRA DE SOUZA” E no verso a imagem do Quartel do Antigo Comando Geral da João Diogo, em alto relevo, com tropa formada em uniformes históricos, e na borda inferior a inscrição “SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE CULTURA DO CBMPA”, de acordo com o Anexo II.

§ 2º. A fita será tecida em viscoso chamalotado, com 35mm de largura e 45mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas vermelhas nas extremidades, com 10mm cada, e, ao centro, 1 faixa na cor branca, com 5mm, ladeada por 2 faixas pretas, com 5mm cada, em homenagem à Bandeira do Pará. Enlaçando a fita, no alto, carregado na apresentação de uma lira, de acordo com o Anexo II.

§ 3º. A barreta será feita de metal coberto com a mesma fita da medalha, com 35mm de largura por 10mm de altura, com um passador do mesmo metal da medalha com 5mm de largura por 10mm de altura, de acordo com o Anexo II.

§ 4º. O botão de lapela será em metal esmaltado, confeccionada com 10mm de comprimento, 10mm de diâmetro e 10mm de altura, circundada por vinte e quatro estrelas de cinco pontas na extremidade, e, ao centro, sobre fundo branco a apresentação da lira circundada por uma faixa na cor preta e outra vermelha, ambas com 1mm de largura, usada sobre a lapela esquerda do paletó em trajes formais, de acordo com o Anexo II.

§ 5º. As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo, sendo que o diploma, preferencialmente, será confeccionado em apergaminhado.

Art. 3º. As insígnias da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

#### **Seção III**

##### **Da Administração**

Art. 5º. O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza.

Art. 6º. A outorga da Medalha será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;



- V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;
- VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
- VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º. É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º. O regente da banda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderá ser ouvido pela comissão para a indicação de candidatos que tenham contribuído com o engrandecimento da cultura e com o Estado do Pará.

#### **Seção IV**

##### **Da Concessão**

Art. 7º. A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida a civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da cultura e do Estado do Pará.

#### **Seção V**

##### **Dos Critérios**

Art. 8º. As admissões e exclusões de indicados à Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Para a admissão de candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado, nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - não ter parecer desfavorável em conselho de disciplina ou de justificação;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da música e do Estado do Pará.

Art. 10. Para admissão de candidatos externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, sejam militares ou civis, conforme prerrogativa de mérito de contribuição para as atividades bombeiro militar, devem ser observados critérios análogos aos previstos no art. 9º deste Regulamento.

#### **Seção VI**

##### **Da Cassação**

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha dos agraciados que:

I - nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante regular processo administrativo;

IV - tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processo administrativo disciplinar.

V - tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado;

VI - recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas; ou

VII - que a critério da Comissão tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º. A Cassação do direito de uso da medalha só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º. A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Seção VII**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 12. O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

#### **ANEXO II**





Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.280, de 14 de julho de 2020; Nota nº 24168 - 2020 - AJG  
(Fonte: Nota nº 24168 - 14º GBM)

## 2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 892, DE 10 DE JULHO DE 2020

**Institui a Moeda da Amizade no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

**Considerando** que as honrarias são limitadas e possuem ritos e caráter rígidos;

**Considerando** que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição de Estado secular de importância estratégica;

**Considerando** a necessidade de reconhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar, para personalidades que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

**Considerando** a cultura militar das Challenge Coin como forma de reconhecimento,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará" para agradecer personalidades civis e militares que tenham se destacado ao contribuir para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º. A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma honraria representativa que será concedida pelo Governador do Estado, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante de Unidade Bombeiro Militar.

§ 1º. A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará representa o respeito e amizade que a instituição possui pelo agraciado, por ter realizado feitos que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º. A honraria poderá ser entregue em qualquer data, conforme discricionariedade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 3º Esta honraria não confere pontuação para fins de cálculo para promoção.

Art. 3º. A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é composta por um círculo em bronze de 45mm de diâmetro por 5mm de espessura, com bordas frisadas de 2mm no formato de corda, de acordo com o Anexo Único deste Decreto e a seguinte descrição:

I - no anverso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E", e na parte inferior "COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL" com uma estrela nas laterais. Ao centro o símbolo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em destaque, tamanho 21mm de altura por 15mm de largura, em esmalte vermelho com símbolos e letras dourados, sobre um campo texturizado e flanqueado por duas cordas em alto relevo, de 2mm de largura, perfazendo o nó direito acima e abaixo do símbolo em alto relevo;

II - no verso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR" e na parte inferior "BOMBEIRO MILITAR", nas laterais uma estrela de cinco pontas. Ao Centro o mapa do Estado do Pará estilizado como a bandeira, 21mm de altura por 20mm de largura, em esmaltes vermelho e branco em alto relevo e gravado nele os símbolos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará junto ao da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com 5mm de altura e 5mm de largura, e a bandeira do Brasil, 5mm de altura por 8mm de largura, entre a inscrição superior e o mapa do Estado do Pará.

Art. 4º. O critério mínimo para a concessão da moeda é que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, o agraciado tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.



Art. 5º. O recipiendário poderá receber mais de uma moeda, desde que de autoridades diferentes.

Art. 6º. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

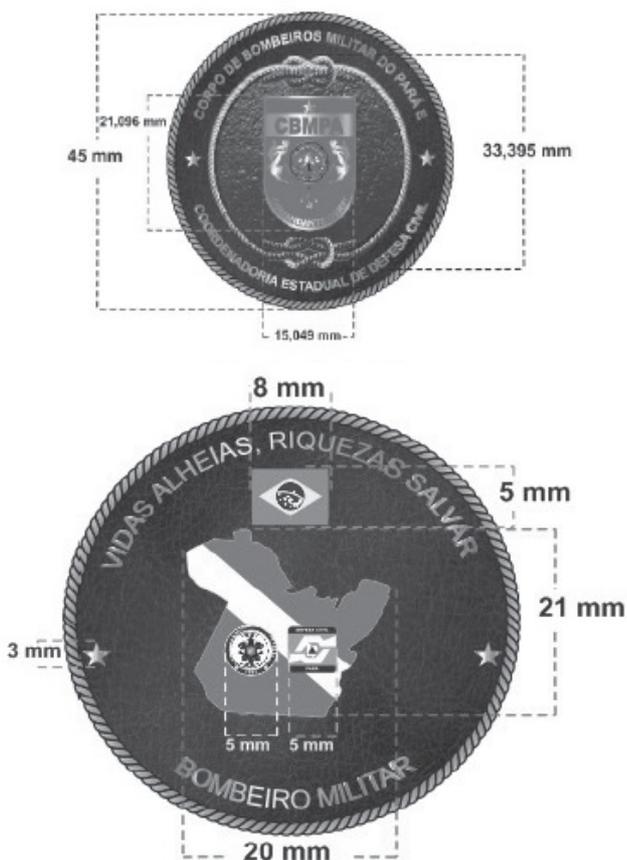
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

#### ANEXO ÚNICO Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará



Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.280, de 14 de julho de 2020; Nota nº 24167 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24167 - 14º GBM)

#### 3 - ATO DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020

**Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado e para a homologação estadual das situações de anormalidade decretadas pelos entes municipais e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DOS CRITÉRIOS PARA SUBSIDIAR A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE EM CASO DE DESASTRES

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Estadual, integrante do Sistema de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para a execução das ações de socorro e assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

§ 1º. O Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente.

§ 2º. O Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil dos Municípios ou do Estado e terá prazo



máximo de 180 dias a contar de sua publicação.

§ 3º. O Parecer Técnico deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

- I - nível I - desastres de pequena intensidade;
- II - nível II - desastres de média intensidade; e
- III - nível III - desastres de grande intensidade.

§ 1º. São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 2º. São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º. Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Art. 3º Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afete a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.

Art. 4º Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá homologar o decreto do Prefeito Municipal, quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de áreas atingidas por desastre.

Art. 6º A homologação estadual se dará por meio de decreto, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do município afetado pelo desastre.

§ 1º. O requerimento deve explicitar:

- I - as razões pelas quais a autoridade do Poder Executivo Municipal deseja a homologação;
- II - a necessidade comprovada de auxílio estadual complementar, data e tipo de desastre;
- III - a especificação dos benefícios a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;
- IV - a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Decreto da SE ou ECP do ente municipal solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);
  - b) Formulário de Informações do Desastre (FIDE), conforme o estabelecido no Anexo I Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional;
  - c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) e/ou Declaração Estadual Atuação Emergencial (DEATE), conforme o estabelecido nos Anexos II e III da Instrução Normativa no 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;
  - d) Parecer Técnico do Órgão Municipal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Defesa Civil;
  - e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa no 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e
  - f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise da homologação estadual.

§ 2º. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), conforme o estabelecido na Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente e os seguintes prazos:

- I - no caso de desastres súbitos: 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;
- II - no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica: 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente municipal que declara situação anormal.

Art. 7º Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente municipal, com o objetivo acelerar as ações estaduais de resposta aos desastres.

Parágrafo único. Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no § 1º do art. 6º deste Decreto deverá ser encaminhada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação da homologação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL**

Art. 8º A análise das solicitações de homologação estadual obedecerá aos seguintes critérios:

- I - verificação do cumprimento dos prazos para envio da documentação conforme disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 6º deste Decreto; e
- II - verificação da documentação encaminhada à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, solicitando a homologação de SE ou



ECP, conforme o art. 6º deste Decreto.

§ 1º A verificação do cumprimento dos critérios e dos documentos enviados para homologação será executada na Folha de Verificação Documental (FVD) do S2ID, nos campos destinados às anotações de cada documento solicitado, conforme se segue:

- a) FIDE: será verificado o correto preenchimento dos itens 1 a 7 do FIDE, inclusive dos campos de anotações de cada item com os detalhes solicitados, e a correlação dos danos e prejuízos com a homologação e/ou o reconhecimento da situação anormal;
- b) DMATE ou DEATE: será verificado o correto preenchimento dos itens do DMATE ou DEATE e a correlação das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo município afetado com a solicitação de homologação da situação anormal declarada, com o objetivo de averiguar o caráter complementar dos recursos que poderão vir a ser disponibilizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil em caso de homologação;
- c) Relatório Fotográfico: verificação das fotografias do desastre, preferencialmente georreferenciadas, como forma de auxílio ao entendimento da amplitude e da intensidade do evento adverso no cenário vulnerável afetado;
- d) Parecer do Órgão de Defesa Civil: será analisada a fundamentação apresentada pela defesa civil municipal em relação à declaração de situação anormal do município e aos danos e prejuízos apresentados no FIDE e demais documentos de que trata o art. 6º deste Decreto;
- e) Decreto Municipal: verificação do decreto municipal conforme parâmetros apresentados no art. 6º deste Decreto;
- f) Ofício de Requerimento: será verificado se o documento contém as razões pelas quais a autoridade do Poder Executivo Municipal deseja a homologação e a indicação do regulamento que indica a homologação estadual como condição indispensável de obtenção do recurso ou benefício social pleiteado como medida de resposta, restabelecimento de serviços essenciais ou recuperação nos casos decorrentes do desastre declarado;
- g) Outros: este campo da FVD refere-se aos documentos descritos no art. 6º deste Decreto, os quais serão verificados e analisados em relação aos

dados e informações apresentados no FIDE e DMATE ou DEATE, considerando-se o caráter de esclarecimento e detalhamento que tais documentos podem fornecer para o dimensionamento do desastre ocorrido.

§ 2º. Todos os documentos enviados para análise de homologação estadual por meio do S2ID devem estar assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, a fim de subsidiar a análise processual.

§ 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá devolver o processo para ajustes, os quais serão informados na FVD, estipulando o prazo para o retorno automático do processo e a continuidade da análise, com ou sem o cumprimento dos ajustes solicitados.

§ 4º. Quando o Município se equivocar na codificação do desastre, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, poderá fazer a devida adequação, homologando a situação anormal com base na codificação correta e comunicando à autoridade local para que realize o ajuste em seu ato original.

Art. 9º A solicitação de homologação estadual em grupos de municípios encaminhados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil pelos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil obedecerá os mesmos critérios e condições para análise e homologação, de acordo com o disposto no

art. 8º deste Decreto, observando o seguinte:

I - Quando da Decretação Estadual por grupo de municípios, caso algum dos municípios do grupo estiver com FIDE ou a documentação em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente, o mesmo será desagrupado por não cumprimento dos critérios e condições para a homologação estadual e/ou reconhecimento federal, permanecendo no S2ID, sem prejuízo aos demais;

II - Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil, à exceção dos FIDEs municipais agrupados, de responsabilidade municipal.

Art. 10. Na fase de análise da homologação a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá se utilizar de outros instrumentos oficiais, além da documentação obrigatória enviada pelo Município, com o intuito de comprovar os dados informados e melhor instruir o processo.

## CAPÍTULO IV

### DO RECURSO AO INDEFERIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O ente municipal que discordar do indeferimento do pedido de homologação pode apresentar recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, por meio do S2ID, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

§ 1º. O recurso administrativo do ato de indeferimento deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pleito.

§ 2º. Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do § 1º deste artigo caberá recurso administrativo em último grau ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação oficial.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, o decreto de homologação será revogado e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado as transferências obrigatórias realizadas, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

Art. 13. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme o estabelecido no Anexo V da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 14. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, adotará os conceitos no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme o estabelecido no Anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.mdr.gov.br/ptecao-e-defesacivil/legislacao/315-secretaria-nacional-de-rotecao-e-defesa-civil/legislacao-defesacivil/11857-instrucoes-normativas> replicado em <https://www.bombeiros.pa.gov.br/defesa-civil/principais-legislacoes-para-consulta-2/>.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.



**HELDER BARBALHO**  
**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.280, de 14 de julho de 2020; Nota nº 24165 - 2020 - AJG  
(Fonte: Nota nº 24165 - 14º GBM)

**4 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
ESTADO MAIOR GERAL  
GABINETE DE CRISE

PARECER TÉCNICO 02/2020 – GABINETE DE CRISE  
PARA A CONTECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Abrangência: estado do Pará.

Assunto: Sugestão condução do Verão 2020 em praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares no estado (julho de 2020)

Referência: Constituição Estadual; Lei nº 9.051, de 13 de maio de 2020; Decreto estadual nº 800, de 23 de maio de 2020; Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

**SUMÁRIO**

OBJETIVO 03

DESENVOLVIMENTO 03

CONCLUSÃO 04

AÇÕES CONTINGENCIAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS 07

MEDIDAS PARA O RETORNO À NORMALIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL 12

APÊNDICE A (PAEM – DS) 15

APÊNDICE B (PROTOCOLO AO CIOP COVID-19 – COP) 19

1 - OBJETIVO:

O presente Parecer Técnico tem como objetivo sugerir medidas para abordagem dos casos suspeitos e confirmados e para a prevenção da proliferação da COVID-19 e planejamento para retorno das atividades administrativas e operacionais no âmbito do CBMPA.

2 - DESENVOLVIMENTO:

2.1 – AMEAÇAS INTERNAS:

a) O estado do Pará como um todo possui dados prevalentes preocupantes no tocante aos casos confirmados (24.815) e óbitos (2.290) causados pela COVID-19, sendo o (dados de 24/05/2020, SESPA). É atualmente, segundo o Ministério da Saúde, o 6º estado da federação com mais casos/óbitos no país.

b) Segundo a SESPA, a capital, Belém, mostrou-se da primeira metade do mês de março até a primeira metade de maio de 2020 como epicentro da pandemia de COVID-19 no estado do Pará, acumulando 8.854 casos confirmados e 1.023 mortes causadas pela doença em 15 de maio de 2020. O mesmo se replicou em grande medida aos demais municípios da RMB.

c) Até meados do mês de maio de 2020, o efetivo do Corpo de Bombeiros teve 77 casos confirmados e 3 óbitos (pessoal da ativa), contudo, houve um total de 126 afastamentos feitos de forma preventiva, a grande maioria em quartéis da RMB, afetando grandemente as escalas de serviço ordinário, conforme Boletim Informativo COVID-19 do Comando Operacional (COP).

2.2 – VULNERABILIDADES INTERNAS:

a) O sistema de saúde público na capital, ao final do mês de abril de 2020 alcançou índices de ocupação de 100% para os leitos de UTI, em sua grande maioria, com pacientes acometidos por COVID-19, segundo informativo da SESPA.

b) Ao longo do mês de abril de 2020, na porta de entrada de saúde pública (UPAs, Postos de Saúde, hospitais, prontos-socorros, etc), foram registradas grandes e crescentes dificuldades no acesso da população (e agentes de segurança) aos serviços básicos de atenção aos sintomas da COVID-19.

c) O sistema de saúde privado, embora não tenha reportado colapso em níveis como o sistema público, teve também grandes dificuldades em abarcar sua demanda, necessitando lançar mão de recursos como o teleatendimento à distância.

d) Ao longo do mês maio de 2020, os dados de novos casos/óbitos por COVID-19 na RMB apresentou tendência de estabilidade, seguido de tendência de declínio. Entretanto, ao mesmo tempo, a tendência de aumento de casos migrou da capital para municípios do interior, como Castanhal, São Francisco do Tauá, Vigia de Nazaré, Marabá, Parauapebas, Breves e Santarém, o que ao mesmo tempo permite o início do planejamento ao retorno gradual à normalidade na RMB, mas aumento da preocupação e direcionamento dos esforços aos municípios do interior do estado.

3 – CONCLUSÃO

Considerando o previsto na portaria do Comandante Geral do CBMPA, nº 220 de 14 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral nº 74 de 17 de abril de 2020, que instala o Gabinete de Crise, com objetivo de contenção da proliferação do vírus Sars-CoV-2, e a respectiva doença que este causa, denominada Coronavirus Disease 2019 (COVID-19), em consonância com o gabinete de crise da SEGUP.

Considerando também o Plano de Contingência (PlanCONT-01), do Estado-Maior Geral, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA no Boletim Geral nº 063, de 01 de abril de 2020, onde em seu item nº 6 (FASES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ATUAÇÃO DE ACORDO COM A EVOLUÇÃO), prevê medidas gradativas de ações e prevenção segundo o avanço da pandemia em âmbito institucional.

Considerando ainda as deliberações das reuniões daquele Gabinete de Crise, onde foram deliberadas ações a serem tomadas em vários cenários, interno e externo, nos quais a pandemia atingiu o Corpo de Bombeiros (inclusive vitimando fatalmente alguns integrantes), assim



como planejamento de gradativa retomada da normalidade internamente.

Considerando a ausência de tratamento específico e de opção terapêutica com comprovação científica eficaz até o presente momento, somados a necessidade de medidas emergenciais de enfrentamento aos agravamentos dos pacientes acometidos pelo COVID-19;

Considerando que o Estado do Pará, em especial no interior do estado, possui uma rede limitada de leitos de cuidados intensivos na rede pública e privada, em caso de agravamento da crise sanitária;

Considerando o crescente número de casos confirmados e de agravos nos últimos dias em alguns municípios do estado e o risco de colapso do sistema de saúde local;

Considerando o alto índice de contaminação de profissionais cujo trabalho é de caráter essencial, dentre os quais, bombeiros militares;

Considerando que não há, até o momento, terapêutica medicamentosa atual que apresente evidências científicas suficientemente robustas, amplas e seguras de que seja eficiente no combate à COVID-19, bem como não há vacina até então desenvolvida para esta doença, sendo que a prática de isolamento ou distanciamento físico e social tem sido adotada com certo sucesso mundialmente para frear a onda de contágio, juntamente com outras práticas individuais e coletivas de higiene.

Diante do acima exposto o Gabinete de Crise do CBMPA para o enfrentamento à COVID-19 apresenta o presente Parecer Técnico, que se conforma finalisticamente no Plano de Ações proposto pelo Gabinete, o qual visa orientar internamente as ações e etapas de enfrentamento à pandemia, resguardar os militares que estão na linha de frente junto à população e garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo CBMPA à sociedade paraense.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Helder Barbalho

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Elaboração

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Roger Ney Lobo Teixeira – CEL QOBM

COORDENADOR ADJUNTO DE DEFESA CIVIL

Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM

COMANDANTE OPERACIONAL DO CBMPA

Reginaldo Pinheiro dos Santos – CEL QOBM

DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA DO CBMPA

André Luiz Nobre Campos – CEL QOBM

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA (a partir de 01/05/2010)

Raimundo Reis Brito Junior – TEN CEL QOBM

SUBCOMANDANTE OPERACIONAL DO CBMPA

José Carlos da Silva Farias – TEM CEL QOBM

CHEFE DA 3ª SEÇÃO DO EMG

Roberto Carlos Pamplona da Silva – TEN CEL QOBM

CHEFE DA 5ª SEÇÃO DO EMG

Edinaldo Rabelo Lima – TEN CEL QOBM

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA (até 01/05/2010)

Josafá Teles Varela Filho – TEN CEL QOBM

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG

Luis Arthur Teixeira Vieira – TEN CEL QOBM

CHEFE DA 2ª SEÇÃO DO EMG

Johann Mak Douglas Sales da Silva – TEN CEL QOBM

SUBDIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA

Gabriela Contente Gomes – TEN CEL QOBM

Projeto Gráfico, editorial e revisão

AJUDANTE DE ORDENS DO CHEFE DO EMG

Leandro Henrique Diniz Coimbra – MAJ QOBM

ASSISTENTE DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Cezar Alberto Tavares da Silva – MAJ QOBM

CHEFE DA ASSISTÊNCIA DO SUBCOMANDO GERAL DO CBMPA

Éden Neruda Antunes – MAJ QOBM

4. AÇÕES CONTINGENCIAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS (a contar de 28 de abril de 2020).

4.1. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA:

Deverá:

a) Organizar as guarnições (GU) da RMB – realocação de viaturas e pessoal, redirecionamento de serviços por UBM, fusão de escalas,



etc. – de forma que possa otimizar os serviços e ampliar ao máximo a folga entre alas, sem que haja contido qualquer solução de continuidade nos serviços de urgência e emergência prestados pelo CBMPA;

PRAZO: 05 (cinco) dias

b) Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que sirvam de parâmetros para as equipes de serviço e Coordenação de Operações, de forma a padronizar ações referentes aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

PRAZO: 10 (dez) dias

c) Apoiar a Diretoria de Saúde no tocante à disponibilização e equipagem de uma ambulância, com efetivo, exclusiva para apoio aos colaboradores internos da corporação em situação emergencial, após aprovação da regulação interna do CBMPA.

PRAZO: 05 (cinco) dias

#### 4.2. DIRETORIA DE PESSOAL E 1ª SEÇÃO DO EMG:

Deverão:

a) Levantar relação quantitativa e nominal atualizada dos bombeiros agregados, por órgão, posto/graduação;

b) Levantar relação quantitativa e nominal atualizada dos bombeiros baixados nas UBM e afastados das escalas, por UBM, posto/graduação, escala e viatura, com registro das datas de saída e previsão de retorno ao serviço. Este acompanhamento deve ser atualizado diariamente.

PRAZO: 05 (cinco) dias

Obs: De acordo com a necessidade, alcançado o nível de 20% de bombeiros afastados das escalas diárias, eventuais convocações de militares agregados serão deliberadas pelo Chefe do EMG juntamente com o Comandante Geral do CBMPA.

#### 4.3 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 4ª SEÇÃO DO EMG E COMANDO OPERACIONAL:

Deverão trabalhar em conjunto para, em caráter de máxima urgência, instruir, operacionalizar e acompanhar processos de aquisição de:

a) Equipamentos de proteção individual (EPI) como:

máscaras adequadas;

viseiras (face shields);

óculos de proteção;

luvas de procedimentos;

conjuntos de roupa de proteção impermeáveis (incluindo proteção de calçados);

b) bombas pulverizadoras ou bombas costais;

c) insumos como:

materiais de limpeza em geral.

solução clorada para desinfecção;

álcool em gel 70%;

álcool líquido 70%;

PRAZO: 20 (vinte) dias

#### 4.4. 3ª, 5ª SEÇÃO DO EMG E DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO:

Deverão trabalhar em conjunto e com auxílio de especialistas na área de infectologia e produtos perigosos, para, em caráter de máxima urgência, produzir e massificar a veiculação interna de:

a) Vídeo-aulas sobre processos de paramentação e desparamentação segura de EPI voltado à proteção de guarnições (GU) BM no atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

b) Vídeo-aulas sobre processos de desinfecção interna de viaturas, EPI não descartáveis, salas administrativas, alojamentos e demais espaços que necessitem de tal manobra.

PRAZO: 10 (dez) dias

#### 4.5. 2ª SEÇÃO DO EMG:

Deverá realizar trabalho de inteligência voltado ao:

a) acompanhamento dos casos internos de COVID-19 (suspeitos e confirmados), em especial as veiculações na imprensa e redes sociais;

b) contato com demais órgãos da administração pública para acompanhamento de suas medidas, ações e eventuais crises enfrentadas, que possam potencialmente, direta ou indiretamente, afetar a corporação.

PRAZO: imediatamente

#### 4.6. DIRETORIA DE SAÚDE:

Deverá:

a) Cadastrar e monitorar junto aos diversos setores da corporação os casos suspeitos, confirmados, descartados, casos de internação de média e alta complexidade (UTI), óbitos e militares e civis colaboradores recuperados;

b) Disponibilizar canal de comunicação junto à Diretoria de Telemática e Estatística para os diversos setores da corporação reportarem o status de seus militares, conforme o item anterior;

PRAZO: imediatamente

a) organizar internamente uma regulação de saúde, que vise apoio ao público interno e seus dependentes diretos, com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, apresentando forte sintomatologia, no tocante a orientações de saúde e intermediação para o acesso a medicações utilizadas no tratamento experimental à COVID-19, bem como sua testagem. Esta regulação deverá, se possível, ser composta por militares do CBMPA recrutados com formação em medicina, fisioterapia, psicologia, assistência social, enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem e farmácia, os quais, além do contato presencial e/ou remoto com os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que deverão estabelecer linha de comunicação com as regulações externas de saúde (SESPA, SESMA, etc.) para alinhar porta de entrada para militares, colaboradores e dependentes diretos, caso necessário, assim como os pacientes transportados pelas GU no trem de SOS. Farão, ainda a regulação de casos internos a serem encaminhados à rede especializada de saúde, caso necessário.



PRAZO: 07 (sete) dias

#### 4.7. DIRETORES, CHEFES DE SEÇÃO, PRESIDENTES DE COMISSÕES, COMANDANTES DE UBM E ÓRGÃOS DE APOIO:

Deverão:

- a) estreitar os canais de comunicação com seu efetivo, averiguando constante e diariamente as condições de saúde de cada subordinado sob seu comando, prestando-lhes apoio e reportando-se à Diretoria de Saúde para quaisquer informação nesse sentido;
- b) Providenciar lavagem e higienização semanal das dependências de sua UBM, Diretoria, Seção e afins, bem como os filtros dos condicionadores de ar.
- c) Prestar orientação ao seu efetivo sobre as medidas adotadas e determinações exaradas sobre a prevenção ao COVID-19, tirando dúvidas e trabalhando contra as “desinformações” e fakenews amplamente divulgadas em aplicativos de mensagens e redes sociais;
- d) Adequar salas administrativas para que, provisoriamente, possam ser utilizadas como alojamento, de forma a diminuir a concentração de militares de serviço em um mesmo espaço de descanso. Os ambientes devem ter plenas condições de climatização e conforto para abrigar as GU;
- e) Suspender toda a atividade de expediente interno presencial, fazendo uso das diversas ferramentas gerenciais digitais que permitam o trabalho administrativo remoto do pessoal sob seu comando, priorizando ao máximo o emprego do efetivo nas escalas de serviço ordinário;
- f) Quando estritamente necessário para apoio à atividade fim, realizar o expediente interno, sob regime de revezamento de pessoal, no horário de 09h00 às 15h00, com no máximo 02 (dois) militares/civis no mesmo dia.

PRAZO: imediatamente

#### 5. MEDIDAS PARA O RETORNO À NORMALIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL (a contar de 25 de maio de 2020).

##### 5.1. COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA:

Deverá:

- a) Monitorar e coordenar a composição das guarnições (GU) de serviço nas UBM de todo o estado, de forma a acompanhar o retorno dos militares às escalas de serviço ordinárias após alta médica e/ou afastamentos preventivos.
- b) Compilar boletins informativos periódicos que levantem a situação pormenorizada dos efetivos nas UBM de todo o estado.
- c) Contribuir com a Diretoria de Saúde com dados constantemente atualizados sobre o efetivo operacional do CBMPA, para auxiliar nas estatísticas.

##### 5.2. DIRETORIA DE SAÚDE:

Deverá:

- a) Estender, em esforço conjunto com os respectivos Cmts locais, e em sintonia com o GC da SEGUP, o apoio já prestado aos militares da RMB às UBM do interior, inicialmente aos quartéis de 8º GBM (Tucuruí), 5º GBM (Marabá), 23º GBM (Parauapebas) e 4º GBM (Santarém), os quais apresentam no momento maior vulnerabilidade à COVID-19. Esta lista de UBM poderá ser ampliada ou reduzida conforme o desenvolvimento das ações e a evolução dos dados da pandemia.

##### 5.3. DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 4ª SEÇÃO DO EMG E COMANDO OPERACIONAL:

Deverão:

- a) Definir a forma mais célere e adequada de aquisição de materiais equipamentos para instalação de dispositivos nas UBM que promovam a desinfecção de pessoas e veículos, de acordo com solicitação a ser motivada pelo Comando Operacional.

##### 5.4. DIRETORES E SUBDIRETORES, CHEFES E SUB-CHEFES DE SEÇÃO, PRESIDENTES DE COMISSÕES, COMANDANTES E SUBCOMANDANTES DE UBM E ÓRGÃOS DE APOIO:

Deverão:

- a) Retornar ao trabalho regular, focando-se no planejamento de adequação de seu respectivo setor à etapa de retomada gradual às atividades administrativo-operacionais;
- b) Acionamento de seu efetivo ao retorno ao expediente normal de serviço (de segunda à sexta-feira, de 09h00 às 15h00, para cargos em comissão ou não), a contar do dia 01 de junho de 2020, ressalvados os casos de afastamento por atestado médico, afastamentos preventivos, militares do grupo de risco, militares que montam serviço nas viaturas de resgate e militares que possuam filhos até 12 anos. Os afastamentos preventivos e por atestado médico permanecem afastados até cessar sua condição de risco, ao que retornam normalmente ao trabalho. Os militares do grupo de risco devem permanecer, até nova orientação, em trabalho remoto. Militares que montam serviço nas viaturas de resgate devem ser dispensados do cumprimento do expediente administrativos, até nova orientação. Os militares que possuem filhos até 12 anos deverão trabalhar em regime de revezamento, um dia em trabalho presencial, no outro em trabalho remoto, até nova orientação, ou retorno à normalidade da rede de ensino;
- c) Reportar-se à Diretoria de Saúde e Comando Operacional para informar o status de seu efetivo, acompanhando de perto os casos de trabalho remoto, os afastamentos e internações.
- d) Buscar apoio na rede de saúde local (estadual, municipal, Polícia Militar, Forças Armadas, etc), visando agregar parcerias que possam contribuir com apoio aos seus militares em casos de consultas e outros atendimentos que venham a ser necessários.
- e) Munir seu efetivo de informações corretas e confiáveis quanto às determinações emanadas e medidas adotadas, contribuindo para o combate às fakenews em redes sociais e mensageiros de mensagens.
- f) Preparar seus ambientes para, a partir de 08 de junho de 2020, voltar ao atendimento do público externo (como o caso da DST/CAT, SAT em quartéis, CEDEC, Seções de Defesa Civil, etc). O Projeto Escola da Vida permanece com atividades presenciais suspensas até nova orientação;
- g) Incentivar, promover e fiscalizar a adoção de medidas previstas em vigor no âmbito do estado e respectivos municípios (como uso de máscaras, lavagem das mãos, uso de solução alcoólica a 70%, distanciamento físico, etc), no enfrentamento e prevenção à COVID-19, tanto entre seu efetivo quanto no público externo que adentrar cada setor.
- h) Adequar seus ambientes administrativos para que haja, sempre que possível, a ocupação mínima de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, evitando-se aglomerações em seções e alojamentos.

APÊNDICE A

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À EMERGÊNCIA DO COVID-19 (PAEM -01)

COMPETÊNCIAS



Comandante de UBM:

Além das atribuições de controle e gestão dos casos de COVID-19 da UBM, o CMT da UBM deve: receber as informações, coletar dados preliminares de possível origem da suspeita, comunicar os órgãos de saúde local, acompanhar e monitorar os bombeiros e voluntários civis sob sua responsabilidade, encaminhar laudos e atestados para homologação na unidade militar da cidade. Comunicar a instância superior na esfera de subordinação direta. Comunicar a Diretoria de Saúde

Comando Operacional:

Responsável pela gestão operacional especial do CBMPA no momento de pandemia e subsidiar os Comandantes de UBM para medidas protetivas adotadas e emanadas pelo Gabinete de Crise, necessárias para manutenção e promoção dos serviços, recebimento de informações atinentes ao COVID-19 e ajustes dos protocolos operacionais.

Diretoria de Pessoal:

Registros nos assentamentos funcionais

Diretoria de Saúde:

Cadastro de casos de COVID-19, orientação técnica e prática de conduta dos bombeiros militares suspeitos e/ou vitimados

Articulação com órgãos de saúde na esfera estadual e municipal para campanhas de proteção e controle

Realizar os testes dos kits disponibilizados no efetivo seguindo os critérios da SESPA e MS

DIFERENÇA ENTRE DISTANCIAMENTO SOCIAL, QUARENTENA E ISOLAMENTO

DISTANCIAMENTO SOCIAL: Pessoa que contribui para diminuir os riscos de transmissão com o uso de máscara, álcool gel ou líquido 70% e afastamento preventivo.

QUARENTENA: Pessoa que teve contato com CASO CONFIRMADO de COVID-19 e não apresenta ou aguardar o surgimento dos possíveis sintomas.

ISOLAMENTO: Pessoa que testou POSITIVO para COVID-19 ou apresenta múltiplos sintomas

O QUE EU TENHO?

1ª ETAPA: Identificação e Diagnóstico

Identificar os sintomas do COVID-19

Tosse

Febre alta

Coriza

Dor de garganta

Dificuldade para respirar

O QUE FAZER?

1ª ETAPA: Monitorar Sintomas

Combate ao surgimento de sintomas isolados. Ex.: tosse, febre, dores

Persistindo mesmo com uso de medicação, procurar Unidade de Saúde ou Emergência

Surgimento de múltiplos sintomas: Ocorrência de sintomas simultâneos deve dirigir-se a Unidade de Saúde ou Emergência. Ex: dor de garganta + febre + falta de ar

Suporte hospitalar e Internação

2ª ETAPA: Comunicação

Notificar imediatamente o comandante da UBM, chefe de guarnição, superior imediato. Nesta etapa será recebido o atestado com diagnóstico devidamente codificado e respeitado o prescrito quanto aos afastamentos. O afastamento deve ser compatível com o diagnóstico (quarentena ou isolamento). Outras patologias contrárias ao COVID-19 que necessitem de atenção serão tratadas independente de quarentena e isolamento. (Ex: resfriado, gastrite, esforço físico e outras, salvo com a dispensa médica de afastamento completo e demais não será suprido da atividade administrativa da UBM

Comunicar os casos de bombeiros militares ou voluntários civis da UBM imediatamente a Diretoria de Saúde do CBMPA, constando os seguintes dados:

Nome Completo, Idade, Data de Notificação

Doenças pré-existentes do quadro de risco

Contato com suspeitos ou confirmados

Realizou viagens recentes ou teve contato com pessoa contaminada de COVID-19

Informar evolução do quadro clínico do bombeiro militar pelo sistema P.A.E. ou (91) 98899-6415 (funcional POLIBOM)

c) Afastamento da UBM

Todo bombeiro militar do grupo de risco será afastado imediatamente (diabéticos, hipertenso,

O bombeiro militar que apresentar sintomas com suspeita de COVID-19 se deslocará para atendido em unidade de saúde da rede pública ou. Se possuir, utilizar o plano de saúde

Durante o serviço, o bombeiro militar com sintomas será dispensado e deverá se dirigir a unidade hospitalar para assistência médica.

Os casos indiretos na família onde o BM esteja ou coabitam são avaliados pelo Comandante da UBM fica a critério para a concessão do afastamento.

Realização do Teste de Anti-corpos (teste rápido) realizado em parceria com SESPA para bombeiros militares atendendo os seguintes critérios:

1- Agendamento prévio pela notificação na UBM (Capital) 2- Encontrar-se com 10 dias consecutivos de sintomas

3- Casos extraordinários (exceção)



## ONDE IR?

### 1ª ETAPA: Recursos e Assistência Médica para a tropa

Instituído o Plano de ação SISP com pontos de assistência presencial e tele- atendimentos para orientação da tropa PM/BM.

#### Recursos de Apoio

AMC/HPM - Atendimento diário 24h

USA 1 CFAP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h

USA 2 IESP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h

USA 4 CME Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h

REGULAÇÃO CIOP Orientação de encaminhamentos para a tropa 24h (estende ao serviço operacional para triagem)

TELE-ATENDIMENTO MÉDICO PM PLANTÃO (91) 98520-5673 24h

CENTRAL COVID-19 SESPA (91) 99179-1860

VIGILÂNCIA SANITÁRIA BELÉM (91) 98417-3985

Com Plano de Saúde Particular: solicitar consulta médica de urgência e teste, se disponível.

Sem Plano de Saúde: procurar rede de saúde pública (UPA, UBS, PRONTO SOCORRO)

Procurar as Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro que realização avaliação e tomarão as medidas necessárias podendo ser transferidos para os Hospitais de Campanhas de retaguarda através da UPA, havendo quadro moderado ou grave de COVID-19

### 2ª ETAPA: Assistência e Acolhimento Psicológico PLANTÃO REMOTO E TELE-ATENDIMENTO

Serviço atrelado a Diretoria de Saúde oferecido para o suporte remoto de assistência emocional e psicológica através do número (91) 98899-6551

### 3ª ETAPA: Falecimento

Reportar ao comandante do militar para apoio e assistência inicial

Comunicar o Chefe do EMG para articulação e mobilização dos demais setores da Corporação que se façam necessários

Comunicar a DS para acionamento da equipe de psicólogos

DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA

CONTATO (91) 98899-6415 PLANTÃO 24H

## APÊNCIDE B

### AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PELO CBMPA CONTRA O COVID-19

ITEM	UN.	QUANTIDADE
ALCOOL 70% LÍQUIDO	LITRO	1.649
ALCOOL 70% EM GEL	LITRO	2.050
AVENTAL DESCARTÁVEL	UN.	2.046
LUVAS DE PROCEDIMENTO	CAIXA	142
MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO TAYVEK	UN.	180
MÁSCARA TIPO PFF1	UN.	1.189
MÁSCARA CIRÚRGICA	UN.	4.082
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN.	1.209
TOUCA DESCARTÁVEL	UN.	1.3016

### AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PELA CEDEC CONTRA O COVID-19

ITEM	UN.	QUANTIDADE
AVENTAL DESCARTÁVEL	UN.	2.000
LUVAS DE PROCEDIMENTO	CAIXA	150
MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO TAYVEK	UN.	2.000
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN.	1.350
SACOS PARA ÓBTO	UN.	1.000



## APÊNCIDE C

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas pelo Bombeiro militar para que seja evitada a transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19), durante o serviço operacional e administrativo.

## 1. Finalidade do POP

Padronizar e orientar as ações do Bombeiro Militar durante a rotina operacional em ocorrências de atendimento a vítimas com suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

## 2. Resultados esperados

- a) Proteger o Bombeiro Militar e promover atitudes com vistas a suas ações em atendimentos de vítimas com suspeita de contaminação pelo Covid-19;
- b) Fazer o atendimento as vítimas em ocorrências operacionais com a máxima atenção a prevenção contra o Novo Coronavírus;
- c) Evitar a proliferação da pandemia dentro da corporação;
- d) Preservar a vida e a saúde do Bombeiro Militar;

## 3. Material Recomendado

- a) Luvas de procedimento longa (3/4);
- b) Óculos de proteção;
- c) Mascarão N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3;
- d) Mascarilha (Máscara cirúrgica);
- e) Roupa de proteção tipo macacão com capuz resistente e impermeável (Tyvek);
- f) Sobre botas antiderrapantes do mesmo material do avental;
- g) Rolo de fita adesiva não estrutural (tipo utilizada para lacrar embalagens);
- h) 01 (um) avental de APH (feito em tecido TNT)
- i) Álcool em gel ou líquido a 70%;
- j) Água potável ou água corrente;
- k) Sabão líquido;

Observação: Todos EPI devem ser concebidos para risco biológico.

4. Procedimentos 4.1) O Coordenador de Operações ao receber a solicitação referente ao caso de suspeita de contaminação por Covid-19 deverá anotar todos os dados necessários, incluindo as respostas aos questionamentos constantes no anexo "A";

4.2) Ao ter ciência de vítima positivada de Covid-19, o Coordenador de operações deverá informar o Superior de dia e este informar imediatamente ao Comandante Operacional para que o mesmo mantenha ciente o Comandante Geral e o Subcomandante Geral do atendimento. Observando a regulamentação do ministério da saúde anexo "B", deverá determinar o despacho de uma Unidade de Resgate, sem a necessidade de proteção adicional (envelopamento), com o efetivo devidamente equipado com os EPI avançado constantes no anexo "C" para o atendimento;

4.3) Caso ocorra uma situação em ocorrência em que determinada viatura do CBMPA não possua os EPI avançado constantes no anexo "C" e a guarnição seja informada que a vítima esteja supostamente infectada por Covid-19, deverá adotar medidas de controle e isolamento no local, cabendo ressaltar que esta pelo fato de não possuir o material não realizará o atendimento à vítima, devendo aguardar equipe com o devido EPI avançado no local;

4.4) A guarnição só deve utilizar o EPI básico constante nesse POP em caso de ocorrências de suspeita de vítimas contaminadas por Covid-19;

Observação: O transporte de vítimas portadoras de Covid-19, conforme o protocolo do Ministério da saúde, deve ser preferencialmente realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), somente em casos de alta demanda deverá ser realizado pela Unidades de Resgate do CBMPA.

4.5) As equipes despachadas deverão seguir as instruções constantes neste Procedimento Operacional Padrão e seus anexos, para o atendimento direto às vítimas com suspeita de infecção por Covid-19;

4.6) Os materiais descartáveis utilizados deverão ser depositados no centro hospitalar indicado para o transporte da vítima, e os demais materiais não descartáveis, empregados no atendimento, deverão ser submetidos ao processo de descontaminação protocolar, incluindo a viatura;

4.7) A guarnição ao se deslocar para uma ocorrência com vítima suspeita de infecção de Covid-19 deverá utilizar o EPI para vias aéreas e contaminação contra fluidos (avental, óculos de proteção, luvas de procedimento e mascarilha). Antes do deslocamento retirar todos os adornos pessoais, relógios, pulseiras, brincos, anéis, etc;

4.8) Evitar contato físico e aproximação com as vítimas possivelmente infectadas, avaliar a situação, e passar dados iniciais ao CIOP/NIOP;

4.9) Isolar o local, fornecer mascarilha às vítimas e acompanhantes, orientar as pessoas não envolvidas a não se aproximarem e as pessoas envolvidas com a vítima a permanecerem no local, visando a prevenir a difusão da doença;

4.10) Toda a atuação deverá ser pautada nos procedimentos em anexos deste POP;

4.11) Reforça-se que, além dos procedimentos descritos e anexos, caberá à equipe a colocação de mascarilha nas vítimas;

4.12) Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso do EPI adequado;

4.13) O deslocamento das viaturas operacionais deve ser com os vidros abaixados para aumentar a troca de ar durante o deslocamento, melhorando a ventilação no interior da viatura;



4.14) O Chefe de guarnição deverá cientificar o Coordenador de Operações se a vítima esteve fora do país, nos últimos 14 dias, ou se teve contato com pessoas que lá estiveram, e/ou tiveram a confirmação da doença;

4.15) Manter, sempre que possível, distância mínima de 01 metro de pessoa contami-nada ou com suspeita de contaminação;

4.16) Qualquer incidente ocorrido durante o atendimento deverá ser comunicado ao Coordenador de Operações;

4.17) Todos os casos de suspeita deverão ser informados a Centro de Vigilância Epi-demiológica (CVE), por meio dos telefones de contato 0800-55546 ou (11) 3066-8751;

4.18) Este Procedimento Operacional é destinado somente à divulgação interna, sendo proibida a divulgação em mídias sociais, órgãos de imprensa, e ao público externo;

4.19) As Ubms devem promover treinamento com todo o efetivo operacional e admi-nistrativo, focado nos procedimentos de uso do EPI, conforme anexo "C e D";

4.20) Ao chegar no quartel o militar deverá retirar o EPI que estiver utilizando, fora do alojamento, conforme o anexo "D", fazer a assepsia do mesmo e colocá-lo em local ventilado;

4.21) Os coturnos, botas de incêndio, roupas de aproximação em incêndios e o uni-forme de prontidão (4º A) deverão ficar fora dos alojamentos em local ventilado, devendo o militar transitar nas dependências do quartel com uniforme de educação física 5º A;

4.22) Os militares devem sempre tomar banho no retorno de ocorrências;

4.23) Efetuar a higiene pessoal com água, sabão e álcool gel;

4.24) Proceder a higienização da viatura, limpar e desinfetar todas as superfícies internas após o atendimento de ocorrências ou o cumprimento de demandas administra-tivas. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio, detergente Quaternário de Amônia com Biguanida de 5º geração ou outro desinfetante indicado para este fim (o manejo do detergente Quaternário de Amônia com Biguanida de 5ª geração requer uso de luvas de procedimento, mascarilhas e óculos de proteção, devendo ser evitado o contato com a pele e olhos);

4.25) Comunicar o fato, por meio de Parte Circunstanciada, contendo obrigatoriamente: Data, Hora, número do talão, nome completo da vítima, hospital encaminhado, CRM do mé-dico que recepcionou a vítima e se a vítima do atendimento teve confirmação da contamina-ção por Covid-19;

4.26) Ao retornar de ocorrências não utilizar os equipamentos de proteção individual no interior da UBM, e realizar a assepsia ou descartar os mesmos em local adequado.

4.27) Utilizar o EPI (mascaras e luvas) de maneira racional;

4.28) Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógios) durante o atendimento de ocor-rências, uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos;

4.29) Sempre que possível ao retornar das ocorrências o militar deve deixar o seu fardamento ao ar livre exposto ao sol, pois o vírus nestas condições desidrata, seca e morre;

4.30) Manter o uniforme sempre limpo e lava-lo após o serviço operacional;

4.31) Ao chegar em sua residência pendurar o fardamento em um local de pouco movimento e deixar no local por mínimo 08 horas, pois os vírus ficam vivos sob as roupas por 06 horas. Desta forma no dia seguinte o uniforme já estará em condições de uso;

4.32) Ao chegar em casa retirar imediatamente o fardamento e tomar banho, so-mente após isso ter contato com os familiares.

## 5. Possibilidade de erro

a) Negligência do militar com os procedimentos estipulados;

b) Desinteresse do militar com as informações de prevenção e combate ao Covid-19;

c) Medidas imprudentes do militar em ocorrências operacionais, não se mantendo constantemente em alerta para as possibilidades de contágio.

## 6. Fatores complicadores

a) Alta demanda de ocorrências em um único serviço operacional;

b) Variedade das naturezas de ocorrências que ocorrem diariamente e o Bombeiro Militar é acionado;

c) Imprevistos ocorridos durante as ocorrências operacionais.

## 7. Base legal e referencial

- Constituição da República Federativa do Brasil;

- Boletim Técnico CCB-001/821/2020 (versão 13 de março de 2020);

- Nota técnica nº 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

- Doenças pelo Coronavírus2019, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, 05 de março de 2020;

- Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, Ministério Saúde, 2006;

- Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV), Ministério da Saúde 2020;

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Portaria Ministério da Saúde Nº 356, de 11 de março de 2020.

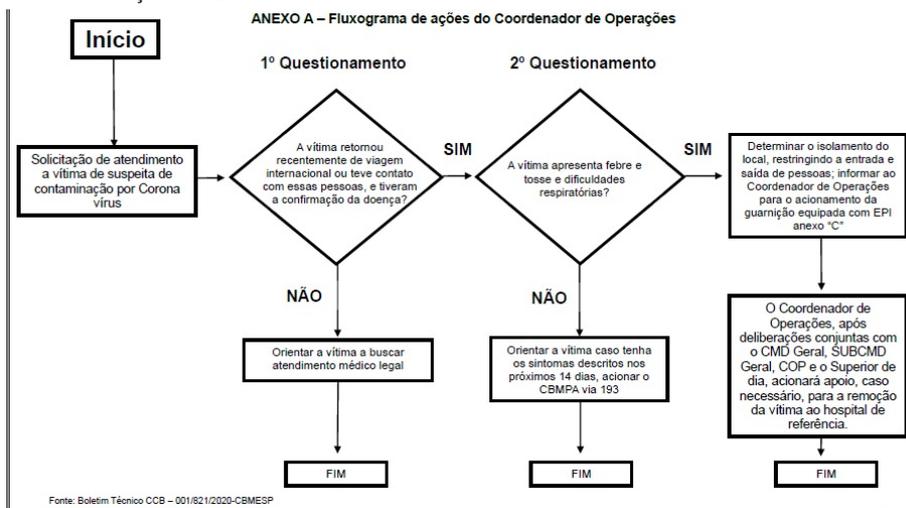
## 8. Anexos

a) Anexo A – Fluxograma de ações do Coordenador de Operações;



- b) Anexo B - Regulamentação do ministério da saúde;
- c) Anexo C - EPI para atendimento de vítima suspeita de contaminação por Covid-19;
- d) Anexo D - Procedimentos de colocação do EPI para atendimento de vítima sus-peita de contaminação por Covid-19;
- e) Anexo E - Procedimentos de retirada do EPI para atendimento de vítima suspeita de contaminação por Covid-19;
- f) Anexo F - Fluxograma de escolha de EPI;
- g) Anexo G – Fluxograma das ações da guarnição para o atendimento em ocorrên-cias de natureza Covid-19.

Reginaldo Pinheiro dos Santos – CEL QOBM  
 Comandante Operacional do CBMPA  
 Manoel Leonardo Costa Sarges – CAP QOBM  
 Chefe de Gabinete do COP  
 Aluiz Palheta Rodrigues – CAP QOBM  
 Chefe da Seção de Operações do COP  
 Micaias Sousa Rodrigues – CAP QOBM  
 Chefe do SARE do COP  
 Carlos Rangel Valois da Silva – CAP QOBM  
 Chefe da Seção de Estatística do COP



Anexo B - Regulamentação do ministério da saúde;

O Ministério da Saúde recomenda não encaminhar a unidade de saúde pessoa que apre-sentar somente um dos sintomas abaixo:

- 1) ter apenas tosse;
- 2) ter apenas coriza;
- 3) ter apenas coriza e mal-estar ou sensação de moleza no corpo;
- 4) ter apenas febre.
- 5) quem tiver falta de ar (dispneia) deve procurar uma unidade de referência para atendimento;

Anexo C – EPI avançado para atendimento de vítima suspeita de contaminação por Covid-19;



Item	Quant	Descrição	IMAGEM DO MILITAR COM O EPI
01	02 pares	luvas de procedimento longa (3/4)	 <p>Fonte: Boletim Técnico CCB - 001/821/2020-CBMESP</p>
02	01	óculos de proteção	
03	01	máscara N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3	
04	01	mascarilha (máscara cirúrgica) *	
05	01	roupa de proteção tipo macacão com capuz resistente e impermeável (Tyvek)	
06	01 par	sobre botas antiderrapantes do mesmo material do avental;	
07	01 rolo	fita adesiva não estrutural (tipo utilizada para lacrar embalagens).	
08	01	avental de APH (feito em tecido TNT)	

Observação: todos os EPI devem ser concebidos para risco biológico.

(\*) As mascarilhas ou máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas:

- pelas equipes responsáveis pelas medidas de controle e isolamento do local;
- pelas vítimas infectadas ou suspeitas, e acompanhantes no local;
- pelas equipes de atendimento, conforme Anexo D, item 6.1.

Anexo D - Procedimentos de colocação do EPI avançado para atendimento de vítima suspeita de contaminação por Covid-19

- 1) Retirar adornos e guardá-los na viatura antes da equipagem;
- 2) Higienizar as mãos com álcool (70%);
- 3) Calçar o primeiro par de luvas de procedimentos;
- 4) Vestir o macacão;
- 5) Calçar a sobre bota impermeável, antiderrapante e descartável sobre a bota do uniforme:



Fonte: Boletim Técnico CCB - 001/821/2020-CBMESP

- 6) Colocar a máscara respiratória tipo N-95:

Atenção: deverão ser utilizadas máscaras de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$  (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), sempre que for necessária a realização de procedimentos geradores de aerossóis como: apoio às Unidades de Suporte Avançado em manobras de intubação, aspiração traqueal e ventilação manual; em procedimentos de liberação de vias aéreas; em procedimentos de assistência ventilatória; em procedimentos de reanimação cardiopulmonar; e em casos em que não seja possível a utilização de máscara cirúrgica pela vítima.



Fonte: Boletim Técnico CCB - 001/821/2020-CBMESP

6.1) As equipes de bombeiros poderão utilizar mascarilhas, avental, óculos de proteção e Luvas de procedimento quando não houver contato com fluidos e secreções corporais (saliva, urina, vômitos, fezes e etc), necessidade de realização de quaisquer manobras nas vias aéreas ou mesmo de acompanhamento de Unidades de Suporte Avançado na realização destas, e quando as vítimas estiverem utilizando



ou mascarilhas evitando a geração de aerossóis.

7) Coloque os óculos de proteção fixando-os na máscara:



Fonte: Boletim Técnico CCB – 001/821/2020-CBMESP

8) Vestir o capuz e fechar o zíper do macacão:



Fonte: Boletim Técnico CCB – 001/821/2020-CBMESP

9) Calçar o segundo par de luvas de procedimentos com os punhos sobre o macacão:



Fonte: Boletim Técnico CCB – 001/821/2020-CBMESP

10) Vedar o espaço entre os punhos das luvas e do macacão com fita adesiva deixando uma sobra de adesivo para facilitar sua retirada:



Fonte: Boletim Técnico CCB – 001/821/2020-CBMESP

Completada a equipagem o integrante da equipe especializada está pronto para o atendimento a ocorrência com vítima suspeita de contaminação por Corona vírus.

Anexo E - Procedimentos de retirada do EPI avançado para atendimento de vítima suspeita de contaminação por Covid-19

Na sequência são demonstradas as etapas da retirada do EPI, cabendo-se ressaltar que será a fase mais perigosa, havendo histórico de contaminação de profissional da saúde fora do Brasil por deficiência na execução deste processo.

O procedimento de retirada do EPI ocorrerá após a transferência da vítima suspeita de contaminação para o hospital indicado e deverá ser realizado no mesmo estabelecimento.

Os EPIs e os materiais descartáveis empregados no atendimento da vítima, deverão ser descartados em recipientes próprios indicados pelo hospital.

- 1) Retire a sobre bota impermeável, antiderrapante e descartável;
- 2) Retirar a fita adesiva que fixou a luva cirúrgica ao macacão;
- 3) Higienizar as mãos com as luvas calçadas com álcool 70%;
- 4) Retirar o primeiro par de luvas de procedimentos;
- 5) Higienizar as mãos com as luvas calçadas com álcool 70%;



- 6) Abrir o zíper do macacão;
- 7) Retirar o capuz do macacão enrolando-o para fora;
- 8) Retirar o macacão deixando-o pelo avesso;
- 9) Higienizar as mãos com as luvas caçadas com álcool 70%;
- 10) Retirar os óculos de proteção;
- 11) Retirar a máscara de proteção respiratória;
- 12) Retirar o último par de luvas de procedimento;
- 13) Descartar todo o lixo oriundo do atendimento em local próprio para coleta de resíduos biológicos de alto risco, localizado na própria unidade hospitalar onde a vítima foi entregue:

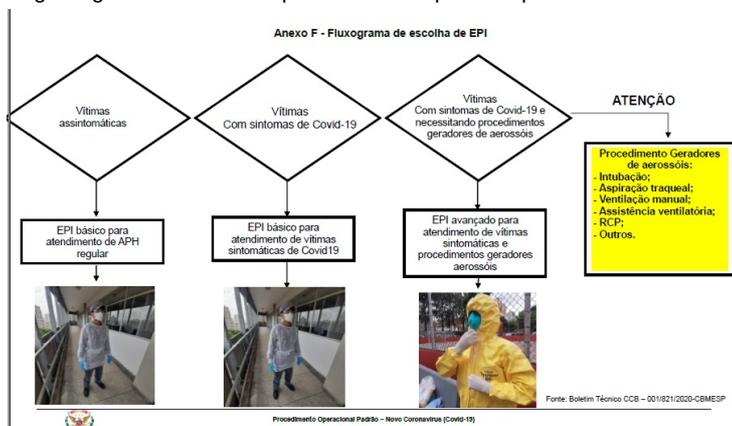


Fonte: Boletim Técnico CCB – 001/821/2020-CBMESP

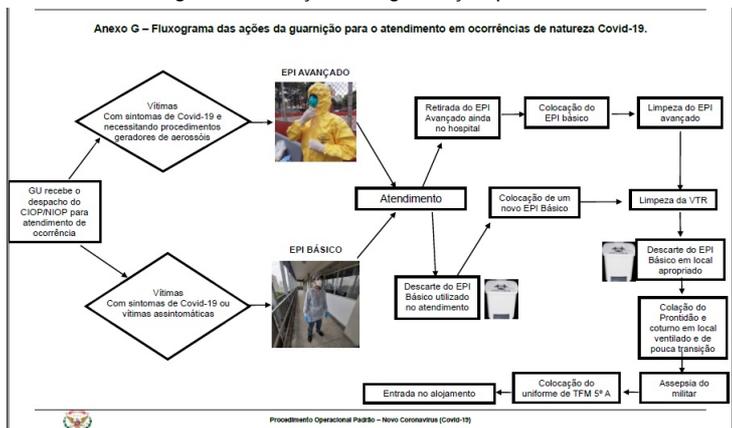
15) Utilizar Detergente Quaternário de Amônia com Biguanida de 5ª geração para a limpeza de superfícies fixas da viatura e equipamentos utilizados, devendo sempre usar luvas de procedimento e óculos, evitando o contato com a pele e olhos.

Atenção!

Seguir rigorosamente este procedimento “passo a passo” reduz acentuadamente os riscos de contaminação



**Anexo G – Fluxograma das ações da guarnição para o atendimento em ocorrências de natureza Covid-19.**



## 5 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 716/2020–SAGA

OBJETIVO: para a Operação Veraneio 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 13 a 14.07.2020



QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDORES:

CAP BM RODRIGO MARTINS DO VALE , MF: 57216356/1

SD BM DHIEGO SANTOS DA SILVA, MF: 57218051/1

ORDENADOR: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA Nº 719/2020–SAGA**

OBJETIVO: para a Operação Veraneio 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 03 a 04.07.20

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada

SERVIDOR (ES):

CAP BM RODRIGO MARTINS DO VALE, MF: 57216356/1

SD BM DHIEGO SANTOS DA SILVA, MF: 57218051/1

ORDENADOR: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA Nº 709/2020–SAGA**

OBJETIVO: a serviço desta Secretaria.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 09 a 22.07.20

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 14(quatorze) de alimentação e 13 (treze) de pousada

SERVIDOR: CB BM ALLAN CAVALCANTI DE ARAÚJO, MF: 57189100-1

ORDENADOR: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA Nº 713/2020-SAGA**

OBJETIVO: para a Operação Veraneio 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 03 a 06.07.20

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada.

SERVIDOR: CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO EM EXERCÍCIO

#### **PORTARIA Nº 714/2020-SAGA**

OBJETIVO: para a Operação Veraneio 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 10 a 13.07.20

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada.

SERVIDOR: CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 560390

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.279, de 13 de julho de 2020; Nota nº 24137 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24137 - 14º GBM)

### **6 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 006/2020 –CBMPA**

Data de Assinatura: 09/07/2020

Valor: R\$ 12.438,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o curso de: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CABIMENTO, INSTRUÇÃO E OS CONTRATOS DECORRENTES, em plataforma (EAD) aos servidores públicos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área e necessitam estar constantemente atualizados em relação as mais recentes alterações ocorridas na legislação que rege a matéria.

Data de Ratificação: 09/07/2020

Boletim Geral nº 129 de 15/07/2020

Pág.: 24/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 021BBC7EE2 e número de controle 1024 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Fonte de Recursos: 0101000000  
Unidade Gestora: 310101  
Elemento de Despesa:339039  
C.Funcional: 06.122.1297.8338  
Contratado: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A- CNPJ: 86.781.069/0001-15  
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM  
Protocolo: 560203  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24161 - 2020 - AJG  
(Fonte: Nota nº 24161 - 14º GBM)

#### 7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

A(O) MPGu I/Itaituba-PA (53º BIS) inspecionou o militar abaixo identificado(a), que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:

**IDENTIFICAÇÃO:**

Posto ou Grad: ASP Nome: **MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA**  
**Identidade:** 554085-9 **Data de Nascimento:** 18/02/1989 **Naturalidade:** ALENQUER-PA **CPF:** 987.935.002-20

**DADOS COMPLEMENTARES:**

**Organização Militar:** 7º GBM **Documento de Encaminhamento:** Ofício nº 103/2020 - Gab. Cmdo 19/06/2020.

**FINALIDADE:** Promoção

**ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):**

Peso (kg): 69 Altura (m): 1.72 EMC: 23.3 Classificação: Normal.

**DIAGNÓSTICOS:** Ausência de anormalidades ao exame clínico.

**PARECER:** Apto

Diagnóstico(s) utilizados(s) para emissão do **Parecer:**

**OBSERVAÇÃO:** 200

Sala de Sessões MPGu/Itaituba-PA (53º BIS) quinta-feira, 22 de junho de 2020  
Médico Perito-Gu, WASHINGTON LUIZ DA COSTA FILHO, 1º Ten, ldt:011778027/MD,CRM:15451

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs:
ASP OF BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	7º GBM	APTO	

**WASHINGTON LUIZ DA COSTA FILHO  
1º Ten Méd. - ldt: 011778027 CRM-PA 15451**

**Médico Perito de Guarnição**

Fonte: Protocolo PAE nº 455619 - 2020 e Nota nº 24146 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24146 - QCG-DP)

#### 8 - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 2020/446700

Número de Inexigibilidade: 006/2020 -CBMPA

Data: 09/07/2020

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 560210

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24162 - 2020 - AJG  
(Fonte: Nota nº 24162 - 14º GBM)

#### 9 - SUPRIMENTO DE FUNDO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPRIMENTO DE FUNDO  
PORTARIA Nº 427, DE 09 DE JULHO DE 2020**

Nome: Ana Beatriz Piquet

Matrícula:5932601-1

Função: Aspirante

Função Programática: 06 122.1297.8338



Elemento de despesa: 339030 - Consumo

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo de Aplicação: 60 dias

Prestação de Contas: 15 dias

**Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 561140

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.281, de 15 de julho de 2020; Nota nº 24183 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24183 - 14º GBM)

**10 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO .**

**Termo Aditivo no: 03**

Contrato: 57/2018

Exercício: 2020

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato no 57/2018 pelo prazo de até 03 (três) meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, contados a partir de 06/07/2020 até 05/10/2020.

Valor Total: R\$ 169.140,09

Data da assinatura: 02/07/2020

Vigência: 06/07/2020 à 05/10/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Natureza da Despesa: 339033

Fonte: 0101006355

Contratada: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 10.965.693/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 559940

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24160 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24160 - 14º GBM)

**11 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020-FISP**

Considerando a tramitação do Processo Licitatório no 2020/283071 e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Sr. Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico no 06/2020-FISP, cujo objeto é a aquisição de veículo padrão Blaser SUV, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme especificações constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais anexos, pela proposta adjudicada para o item, nos termos do certame acima mencionado, da seguinte empresa: EMPRESA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 61.591.459/0001-00 - End. Avenida Otaviano Alves de Lima, no 2.600, bairro do Limão, CEP: 02701-000, São Paulo, S/P.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOT.R\$
01	veículo padrão Blaser SUV	01	260.000,00	260.000,00
<b>TOTAL</b>				260.000,00

Belém/PA, 14 de julho de 2020.

**Carlos Alberto Tabosa da Silva Júnior**

**Diretor e Ordenador de Despesa / FISP**

Protocolo: 561426

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.281, de 15 de julho de 2020; Nota nº 24184 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24184 - 14º GBM)

**12 - TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**Nº.2020/335**

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Órgão de Destino: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ		
Nº Ordem	Nº RP	Descrição do Bem
01	12402A	PICK-UP,2.5,6V,4CIL,200CV,4P,5PS,4X4,AR,D.H,DIESEL
Observações: Processo 2019/393334 - Termo de Doação no 86/2019 - Ministério da Justiça PLACA: PAF.3625 - CHASSI: 9BG148K0FC416801- MARCA/MODELO: CHEVROLRT/S10 LTDD4		
<b>Tipo de Movimentação: TERMO DE MOVIMENTAÇÃO</b>		



ORGÃO DOADOR Data: 23/06/2020 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES	ORGÃO/ ENTIDADE RECEBEDOR(A): Data: 07 /07/2020 HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
--	---

Protocolo: 561201

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.281, de 15 de julho de 2020; Nota nº 24182 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24182 - 14º GBM)

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - RECURSO HIERÁRQUICO - SUBTEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA MF: 5602351-1

RESPOSTA AO PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO (PROTOCOLO Nº 2020/444641)

REQUERENTE: SUBTEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA MF: 5602351-1

DEFESA TÉCNICA: NELSON FERNANDO D e S LEÃO – OAB/PA: 14.092

ASSUNTO: Interpor Recurso Hierárquico contra solução de PADS 039/2018 - Subcmd Geral, exarada no Boletim Geral nº 29 de 11FEV2020, que culminou com a punição do recorrente em 30 (trinta) dias de PRISÃO.

#### DOS FATOS:

O referido Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 039/2018 – Subcmd Geral teve o intento de apurar a conduta do recorrente, o qual teria utilizado atestado médico falso para justificar a sua ausência ao serviço do dia 20 de abril de 2016 no 11º GBM – Breves/PA; conduta esta comprovada após apuração dos fatos por meio da portaria nº 011/2016 – IPM – Subcmdº Geral, de 15 de setembro de 2016 que levantou a constatação de que o Sr. Allan Prince Lisboa da Silva, falsificou o Atestado Médico emitido, em tese, no dia 20 de abril de 2016, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, representada pela Unidade Básica de Saúde de Urgência e Emergência do Jaderlândia, onde constava o nome do médico Luiz Paulo Rocha de Brito, CRM 1761.

Com a finalização da instrução processual, concluiu-se que o militar praticou as condutas transgressivas tipificadas no art. 37, incisos XXIV, CVII, CXVIII, CXXXIV e CXXXVII todos da lei nº 6833/06, bem como atos tipificados como crime no Código Penal Militar no art. 315, tendo como sujeito passivo o Estado uma vez que a fé pública é bem jurídico tutelado pelo código Penal, aplicando-lhe a pena de 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO.

Após negação do Recurso de Reconsideração de Ato, publicado no BG nº 109 de 10JUN2020, o recorrente interpôs Recurso Hierárquico protocolado neste Gabinete do Comando Geral no dia 29JUN2020.

#### DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Tendo em vista a utilização do Recurso adequado dentro do prazo legal (Recurso Hierárquico, consoante art. 145, §§ 1º e 2º da Lei 6.833/2006), há de se concluir que houve o atendimento aos pressupostos do art. 142 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), motivo pelo qual passo a conhecer o presente recurso.

#### DA DECISÃO

Do que foi apurado, verifica-se que o SUBTEN BM RICARDO, faltou ao serviço de comandante do Socorro (fl. 26), no dia 20 de abril de 2016 no 11ºGBM, tendo ainda apresentado atestado falso para justificar a sua ausência.

Em sede de recurso, o acusado alega que no dia anterior, por volta das 15h00min, às proximidades da Transcoqueiro-Jaderlândia, quando se encontrava na companhia de seu amigo chamado "Allan", sentiu um mal-estar, sendo levado ao posto de saúde para receber atendimento clínico.

Após ser atendido, seu suposto amigo teria levado seus dados anotados em um papel, o que fez acreditar que seria para registrar seu atendimento naquela unidade de saúde. No dia seguinte, o Sr. "Allan" entregou um atestado a esposa do militar, a qual foi levado pelo acusado até a POLIBOM para apresentação.

O militar alegou ainda (fls.113-114), que não tinha conhecimento sobre a validade, ou não, do referido documento e ao longo de sua carreira militar nunca teria se envolvido em questão que colocasse sua dignidade em questão.

Nos termos de inquirição do Sr. Allan Prince (fl.87), o mesmo afirma que o SUBTEN BM RICARDO não foi atendido por nenhum médico, apenas por uma enfermeira e que o referido atestado foi entregue por um atendente do hospital, alegando ainda que não sabe precisar se o documento em questão foi emitido por algum médico.

Contudo as afirmações do SUBTEN BM RICARDO e do seu amigo o Sr. Allan Prince, são totalmente contraditórias, visto que conforme diligências solicitadas pelo ofício 268/2019 - Gab. Subcmdº Geral, de 18 de julho de 2019 ao presidente do PADS, a administração da Unidade Médica do Jaderlândia informou via email que não foi encontrado no "Livro de Registro de Entrada de Pacientes da Urgência", o nome do militar em epígrafe, no dia 20 de abril de 2016, portanto, o mesmo em tese não teria recebido atendimento médico de urgência na data em comento.

Cumprido ressaltar que, em sede de Inquérito Penal Militar de Portaria nº 011/2016 – IPM – Subcmdº Geral, de 15 de setembro de 2016 (Fl.07), através do Ofício nº 1860/2016 – GAB/SESAU, de 27 de junho de 2016 (fl. 15), o Secretário de Saúde Municipal de Breves/PA a época, Sr. Paulo Saint Jean Trindade Campos, informou que fora convocado o médico Luiz Paulo Rocha de Brito para que prestasse informações sobre a veracidade do documento, em tese, assinado por ele, momento em que o mesmo não reconheceu como sua a assinatura presente no atestado, indicando indícios de fraude.

Logo, ao tentar se esquivar do cumprimento de suas obrigações na caserna, cominou nas práticas transgressivas tipificadas no art. 37, incisos XXIV, CVII, CXVIII, CXXXIV e CXXXVII todos da lei nº 6.833/06, bem como em indícios de atos tipificados como crime no Código Penal Militar no art. 315, tendo como sujeito passivo o Estado uma vez que a fé pública é bem jurídico tutelado pelo código Penal, postura inaceitável no seio da tropa, que merece ser tratada com o rigor do regulamento, para evitar a disseminação da mesma ao longo da Corporação, conduta esta que trouxe transtorno ao bom andamento do serviço bombeiro militar além de ferir gravemente o sentimento do dever e o pundonor Bombeiro Militar.

Por fim, o requerente não trouxe à baila fatos novos que possam sustentar o deferimento do recurso.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, mantenho a punição do militar SUBTEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA, MF: 5602351- 1, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar, bem como deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 17º, incisos X, XI, XIII, XV, XVII; art. 18º, incisos IV, VII, IX, XVIII; Art. 37, §§ 1º e 2º, incisos, XXIV, CVII, CXVIII, CXXXIV e CXXXVII. A Transgressão é de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, incisos III e VI. Todos artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833/06, além

Boletim Geral nº 129 de 15/07/2020

Pág.: 27/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 021BBC7EE2 e número de controle 1024, ou escaneando o QRcode ao lado.



da existência de indícios de crime militar previsto no art. 315 do Código Penal Militar. Permanece no Comportamento "BOM".

2 - Converter a sanção acima descrita em 30 (trinta) Dias de SUSPENSÃO, de acordo com o que preconiza o art. 61 da lei nº 8973/2020, que alterou a lei 6833/2006. À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SUBTEN BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA, MF: 5602351- 1.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de julho de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 444641 - 2020 e Nota nº 24196 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 24196 - QCG-COJ)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

